



segunda-feira, 09 de abril de 2018 – 12:35

<http://www.campos.rj.gov.br/licitacoes.php>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

**ERRATA 3**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMF Nº 001/2018**

O Município de Campos dos Goytacazes, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, FAZ SABER que fica suprimida a exigência habilitatória disposta no item 7.5.2 e alterados os itens 8.3, 12.1 e 12.2 do Edital, que passam a ter as redações imediatamente abaixo, ficando alterados e acrescidos ainda, os itens descritos adiante na Minuta do Contrato (ANEXO I):

1. Nos itens 8.3, 12.1 e 12.2 do Edital, onde se lê a frase “Comissão de Credenciamento”, leia-se a frase “Comissão Permanente de Licitação.
2. Na Minuta do Contrato (ANEXO I) fica extinta a possibilidade de pagamentos em cheque.
3. Na Minuta do Contrato (ANEXO I), na CLÁUSULA TERCEIRA, item XVIII, no início das alíneas imediatamente abaixo, onde se lê a palavra “No”, leia-se a palavra “até”.
4. Na Minuta do Contrato (ANEXO I), na CLÁUSULA TERCEIRA, item XXI, onde se lê em algarismo romano I e II, leia-se “a” e “b”, inserindo-se a letra “c”, como disposto abaixo:

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

XXI – É vedado ao BANCO CONTRATADO:

- a) utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- b) cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- c) o débito da tarifa antes do crédito da arrecadação correspondente.

5. Na Minuta do Contrato (ANEXO I) fica alterado para parágrafo 1º o parágrafo único da CLÁUSULA NONA e nesta inseridos o parágrafo 2º, o parágrafo 3º, o parágrafo 4º e o parágrafo 5º, como dispostos abaixo:

**CLÁUSULA NONA: DA VALIDAÇÃO.**

O CONTRATANTE deverá proceder à validação (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a disponibilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE autoriza o BANCO CONTRATADO a fragmentar os documentos físicos objeto deste CONTRATO, 90 dias após a data da arrecadação, ficando disponíveis os arquivos magnéticos até 1.800 dias após a arrecadação.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O BANCO CONTRATADO fica autorizado por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste CONTRATO, imediatamente após a validação do meio magnético pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os recebimentos realizados no canal de Correspondentes bancários não haverá necessidade nem de guarda nem de entrega do documento físico arrecadado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Correspondentes bancários estão autorizados a receber documentos em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.

PARÁGRAFO QUINTO - Às instituições bancárias é permitido a apresentação de anexo no qual sejam estabelecidas regras para operabilidade dos procedimentos de seus sistemas, respeitadas integralmente as cláusulas previstas no Edital e na Minuta de Contrato (ANEXO I), de modo a que os seus serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

6. Na Minuta do Contrato (ANEXO I) fica inserida a letra “d” à CLÁUSULA SEXTA como disposto abaixo:

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA ARRECADAÇÃO**

Compete ao BANCO CONTRATADO somente recusar o recebimento dos documentos de arrecadação quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

d) O BANCO CONTRATADO está autorizado a efetuar o estorno do documento de arrecadação, quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data, na presença do contribuinte, com retenção do documento original e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data da arrecadação.

7. Na Minuta do Contrato (ANEXO I) fica inserido o parágrafo terceiro à CLÁUSULA SÉTIMA como disposto abaixo:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REPASSE AO CONTRATANTE**

A CONTRATADA repassará o produto de arrecadação conforme estabelecido no inciso XVIII da cláusula terceira (OBRIGAÇÕES DO BANCO CONTRATADO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - .....

PARÁGRAFO TERCEIRO – O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx da agência Campos.

Campos dos Goytacazes/RJ., 06 de abril de 2018.

Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues  
Secretário Municipal de Fazenda